



CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/N.º657/07

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2007

Ao Senhor,
Luiz Fernando Rolla
Diretor de Relações com Investidores da
CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Avenida Barbacena, 1200 - 18º andar, Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG
CEP: 30190-131
Tel.: (31) 3299-4903
Fax: (31) 3299-3832

C/C

À

SOUTHERN ELECTRIC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Av. Rio Branco, 01, 12º andar, sala 1201
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-003

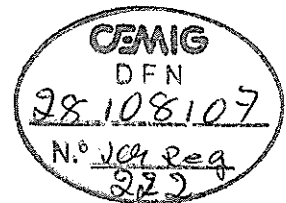
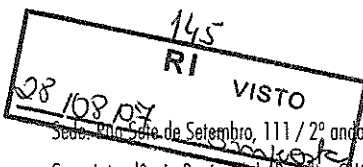
ASSUNTO: Pedido previsto no §5º do art. 124 da Lei nº6.404/76 e na Instrução CVM nº372/02, com relação à AGE marcada para 23.08.07

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à correspondência da SOUTHERN ELECTRIC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA (Southern), protocolizada em 22.08.07 (**em anexo**), por meio da qual solicita a interrupção do curso do prazo estabelecido para realização da AGE marcada para 23.08.07 ou, alternativamente, que seja aumentado para 30 (trinta) dias o prazo de antecedência para publicação do primeiro anúncio da aludida assembléia, bem como que a CVM analise e se manifeste quanto às alterações estatutárias a serem deliberadas nessa AGE.

A respeito, em função da proximidade da referida assembléia, informamos à Southern que a questão trazida à CVM seria tratada como reclamação de acionista, e **não** como pedido objeto do § 5º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a impossibilidade da adoção de todos os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 372/02, que regulou o referido dispositivo da lei societária.

Assim sendo, solicitamos a manifestação dessa companhia, **no prazo de 2 (dois) dias**, a contar do conhecimento do teor deste expediente sobre a reclamação apresentada, bem como que seja dado conhecimento do teor da referida reclamação e do presente ofício aos acionistas presentes na aludida AGE.





CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/N.º657/07

Cientificamos, para os devidos fins de direito, que o não atendimento a essa solicitação, **no prazo assinalado**, sujeita a companhia à multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dispostos no art. 9.º, II da Lei n.º 6385/76, e na Instrução CVM n.º 452/07.

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas

CVM
FL.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

São Paulo
22 de agosto de 2007

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Superintendência De Proteção E Orientação Ao Investidor
Superintendência De Relações Com Empresas

Ref.: Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG
Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 23.08.2007

Prezados Senhores,

SOUTHERN ELECTRIC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Av. Rio Branco, 1, 12º andar, sala 1201 L, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF n.º 00.194.724/0001-13 (“**SEB**”), titular de aproximadamente 33% das ações ordinárias do capital social da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“**CEMIG**” ou “**Companhia**”), vem, pela presente, requerer (i) que esta D. Comissão determine a interrupção, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do curso do prazo de antecedência da convocação da Assembléia Geral Extraordinária da CEMIG agendada para o próximo dia 23 de agosto de 2007, nos termos do artigo 124, §5º, inciso II, da Lei n.º 6.404/76, e (ii) que esta D. Comissão, conforme competência que lhe é atribuída pelo artigo 9º, V, da Lei n.º 6.385/76, segundo o qual a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) pode “*apurar, mediante processo administrativo (...) práticas não equitativas de (...) acionistas de companhias abertas*”, tome conhecimento, analise e se manifeste sobre as questões, abaixo descritas, suscitadas pela reforma estatutária pretendida pela já mencionada assembléia geral, em iminente imposição de único e exclusivo interesse do acionista controlador, o Estado de Minas Gerais, violando os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Especialmente, por meio da inclusão do parágrafo segundo ao artigo 1.º do estatuto social da CEMIG, será conferido ao Estado de Minas Gerais o direito de participar das decisões das subsidiárias integrais e empresas controladas da CEMIG, direito este que não é assegurado a nenhum dos demais acionistas da CEMIG. Tal alteração não atende ao princípio de equitatividade, uma vez que apenas garantiria a participação do acionista controlador na tomada de tais decisões. Cabe ressaltar que, uma vez que o Estado de Minas Gerais detém 51% das ações com direito a voto, a aprovação das alterações estatutárias propostas à assembléia geral é praticamente certa.

Referida alteração, se implementada, deverá ter efeitos negativos para a imagem e até mesmo para o valor da CEMIG, sociedade aberta também listada fora do Brasil. A disposição deixa clara a existência de indevida interferência estatal, superior aos direitos reconhecidos aos acionistas e em aberto conflito com a organização, legal e estatutária, da CEMIG, inclusive se sobrepondo à administração da Companhia, que já tem seus deveres e responsabilidades claramente delineados na lei. Além disso, a alteração estatutária pretendida gerará dúvidas quanto a direção e objetivos da Companhia, trazendo insegurança aos acionistas, eis que impossível delinear o real alcance de tal alteração, bem assim definir



como se daria sua implementação, sendo claramente contrária aos princípios de boa governança.

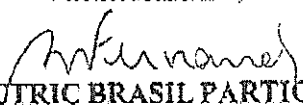
A alteração proposta ao artigo 21, §4º, alínea "g", do estatuto social da CEMIG também tem por escopo assegurar ao Estado de Minas Gerais a interferência estatal acima mencionada. Se aprovada tal alteração, a deliberação sobre as declarações de voto nas assembleias gerais e nas reuniões dos conselhos de administração das subsidiárias integrais, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., passará a ser competência da Assembleia Geral, dependendo, portanto, de aprovação do Estado de Minas Gerais. Tal interferência também não é aceitável. Esta prática é inviável e não operacional a uma empresa aberta do porte da CEMIG. É clara a conexão desta disposição com a acima comentada.

Pelos motivos expostos, é a presente para requerer que esta D. Comissão, nos termos do inciso II do parágrafo 5º do artigo 124 da Lei 6.404/76, determine a interrupção, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do curso do prazo de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CEMIG agendada para 23 de agosto de 2007 e que esta D. Comissão manifeste seu entendimento sobre o caso acima exposto.

De forma alternativa, caso, eventualmente, esta D. Comissão não entenda que seja pertinente a interrupção do curso do prazo de convocação da assembleia geral em questão, a signatária vem requerer, nos termos do artigo 124, §5º, inciso I, da Lei n.º 6.404/76, o aumento para 30 (trinta) dias do prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia geral acima mencionada, em razão do não fornecimento, pela CEMIG, conforme disposto no artigo 135, §3º, da Lei n.º 6.404/76, da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou, por maioria, as alterações estatutárias apresentadas para deliberação da assembleia geral e, portanto, contém as manifestações contrárias dos conselheiros que desaprovaram tais propostas.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


SOUTHERN ELECTRIC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
P.P. ANDREA PAULA FERNANDES PANSA